



Ofício nº 104/GAB/PROC

Lapa, 02 de Outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 068/2013, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 000882 / 2013 04/10/2013
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:01:45 *Antônio*

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

04/10/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dando Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 49.005,66 (Quarenta e Nove Mil, Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.365.0029.1.025 – PAC 202898/2012 e 04129/2013 – Construção de Creche	R\$ 49.005,66
628:4.4.90.51.00.00.00.00.1151 – Obras e Instalações.....	R\$ 49.005,66
TOTAL.....	R\$ 49.005,66

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos o:
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 151..... R\$ 49.005,66
TOTAL..... R\$ 49.005,66

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Outubro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 068, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, referente à Construção de Creche na Rua Amazonas.

Tendo em vista, que anteriormente já foi enviado cópia do Termo de Compromisso nº 202898/2012, e, esta Casa de Leis já ter aprovado o Projeto de Lei nº 15 datado em 11/04/2013 e pelo motivo do Termo de Compromisso ter sido alterado com ampliação no Projeto de Edificação sob nº 04129/2013.

Sendo que, fará parte dessa ampliação: a elaboração do projeto de implantação, a sondagem do terreno, muros, fechamentos, fossas, acessos e também paisagismo.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de outubro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO
PAC2 - 04129/2013

A Prefeitura Municipal de LAPA(PR), com sede na **PRAÇA MIRAZINHA BRAGA /CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76020452000105**, representada pelo(a) Prefeito(a) **LEILA AUBRIFT KLENK**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **37074560** e do CPF nº **52907554972**, residente e domiciliado(a) no estado de **Paraná**, considerando o que dispõe a Lei nº 12.695, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a(s) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

1)
11927 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001
Rua Amazonas
Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras R\$ 1.496.732,54

II - executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC, de acordo com os projetos executivos fornecidos, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no contrato firmado com a empresa responsável pela execução, conforme Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;



ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

V - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

VI - indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

VIII - comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX - responsabilizar-se, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica, e esgotamento sanitário, quando couber);

X - cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>; *hu*



XI - assegurar e destacar obrigatoricamente a participação do Governo Federal, Ministério da Educação e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIII - prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XIV - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – CISET) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado neste Termo de Compromisso , bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XVII - prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com capítulo IV da Resolução Nº 25, DE 14 DE *10*



JUNHO DE 2013;

XVIII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXI - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XXII - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso; *fw*



Declaro, em complementação, que a Prefeitura Municipal de LAPA(PR) cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade da (Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação) estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

Leila Aubriff Klenk

**LEILA AUBRIFT KLENK
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPA/PR**

Orientações para contratação no SIGARP

De: dgrep@fnde.gov.br

Enviada: segunda-feira, 16 de setembro de 2013 20:53:50

Para:

Prezado(a) Gestor(a),

Informamos que já está disponível no SIGARP o módulo de CONTRATAÇÃO DOS PRODUTOS.

Para firmar contrato com o(s) fornecedor(es), a entidade interessada deve seguir os seguintes passos:

1. Acessar o SIGARPWEB (www.fnde.gov.br/sigargpweb);
2. Consultar o pedido, clicando na aba “**Consultas**”, seguida por “**Consultar Solicitação de Entidade Interessada**”. Informar o nº da solicitação e clicar em “**Confirmar**” ou, caso queira listar todos os pedidos da entidade, basta clicar em “**Confirmar**”;
3. Na lista de “**Solicitações de Adesão**”, após consultar o pedido e verificar a situação “**AUTORIZADO CGCOM**”, clicar na coluna “**Ações**”.
4. Baixar os ofícios de concordância do fornecedor e de autorização do FNDE, clicando na aba “**Solicitação**” (vide orientação adicional III).
5. Reunir os demais documentos necessários à contratação para instrução processual (vide orientação adicional II);
6. Emitir o instrumento contratual no SIGARPWEB, mediante as seguintes ações:
 - 6.1. Acessar a aba “**Contratação**”;
 - 6.2. Acessar a opção “**Configuração de Contrato**”, preencher o nome completo da entidade contratante e clicar em “**Confirmar**”;
 - 6.3. Após, acessar a opção “**Gerar contrato**”.
 - 6.4. Para escolher a solicitação que se converterá em contrato basta clicar o botão “**Confirmar**” ou utilizar os filtros disponíveis para consulta;
 - 6.5. Na lista de “**Solicitações de Adesão**”, clicar na coluna “**Ações**” do pedido que deseja contratar para detalhar a solicitação.
 - 6.6. Clicar na aba “**Contrato Gerado**” e, em seguida, no botão “**Gerar Contrato**”.
 - 6.7. Preencher os campos solicitados:

ato de nomeação;

ato de atribuição;

Adicionar empenho: informar os dados do empenho, clicar no botão “**Adicionar empenho**” e preencher os dados solicitados e clicar em “**Confirmar**”;

6.8. Após concluir a etapa anterior, clicar em “**Gerar contrato definitivo**”;

7. Após a emissão do contrato pelo sistema, aguardar o recebimento de 3 (três) vias assinadas pelo fornecedor;

8. Assinar as três vias e enviar uma delas de volta ao fornecedor – o fornecedor deverá digitalizar o documento e inserir no SIGARP para acompanhamento e controle do FNDE. **Não é necessário encaminhar nenhuma via ao FNDE**;

9. Publicar o contrato, requisito para sua validade.

Informações Adicionais:

autORIZACAO FOI DIA 13-08-13.

I) Após a autorização do FNDE, a entidade interessada tem **30 (trinta) dias** para realizar a firmação do contrato junto à(s) empresa(s) detentoras da(s) ata(s) de registro de preços, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado (Resolução/CD/FNDE nº 25, de 14.06.2013 - <http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4610-resolucao-cd-fnde-nº-25,-de-14-de-junho-de-2013>), devendo a contratação obedecer o período de vigência da(s) referida(s) ata(s) de registro de preços;

II) Os **documentos** necessários à contratação são os seguintes:

Edital do Pregão de Registro de Preços e seus anexos (retirado do Portal de Compras do FNDE ou em “Documentos Anexos” no SIGARPWEB);

Ata de Registro de Preços (retirada do Portal de Compras do FNDE ou em “Documentos Anexos” no SIGARPWEB);

Proposta de preços (retirada do Portal de Compras do FNDE ou em “Documentos Anexos” no SIGARPWEB);

Documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada;

Ofício de concordância do fornecedor (retirados do SIGARPWEB);

Ofício de autorização do FNDE (retirados do SIGARPWEB);

Despacho de autorização da autoridade competente.



A documentação dos pregões está disponibilizada na aba “Produtos” em <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/>.

III) Para imprimir a concordância do fornecedor e a autorização do FNDE e os documentos do Pregão no SIGARPWEB:

Clicar na aba “Consulta”;

Clicar em “Consultar solicitação de entidade interessada”;

Clicar em “Confirmar” – será(ão) disponibilizada(s) linha(s) com a(s) solicitação(ões);

Clique “na lupa” que fica no final da linha da solicitação a consultar, abaixo de “Ações”; Neste momento será aberta uma página com todas as informações da solicitação;

Para emitir concordância do fornecedor e autorização do FNDE, clicar na aba “Solicitação” que fica à direita do nome da empresa.

Os anexos estarão disponibilizados logo abaixo.

Para emitir documentos do pregão (edital, ata, minuta de contrato), clicar na aba “Documentos anexos” que fica à esquerda do nome da empresa.

Os anexos estarão disponibilizados logo abaixo.

Atenciosamente,

Divisão de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços – DREP

DREP/CGARC/DIRAD/FNDE

Tel.: (61) 2022 5229 / 5276

E-mail: drep@fnde.gov.br

www.fnde.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 068/2013

Autor: Executivo Municipal

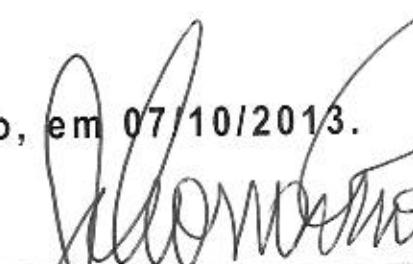
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/10/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 07/10/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 068/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/10/2013

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 068/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 04/10/2013.

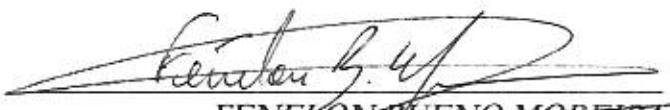
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesołowski

Em 07/10/2013


FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 068/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Protocolado na Secretaria no Dia 04/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/10/2013.**

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 07/10/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 068/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/10/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 068/2013

Autor: Executivo Municipal

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/10/2013.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/10/2013.
Acceptedo em Expediente do Dia 04/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Jairis Jorge Padilla Santos

Em 07/10/2013


ELIO NARLOK WESOŁOWSKI

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE = ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores
Fl N° 18
Lapa - Paraná

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº068 /2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Executivo Municipal pretende através do Projeto de lei nº 068/2013, uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 49.005,66. (quarenta e nove mil e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Pela justificativa apresentada o valor acima será destinado para que o Executivo possa realizar à construção de uma Creche na Rua Amazonas, esta construção faz parte do termo de compromisso nº202898/2012, o qual foi aprovado por esta Casa de Leis .

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 151.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de setembro 2013.

Mário Jorge Pádilha Santos
Relator

Élio Marlek Wesolowski
Presidente

Wilmar José Horning

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº068 /2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Executivo Municipal pretende através do Projeto de lei nº 068/2013, uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 49.005,66. (quarenta e nove mil e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Pela justificativa apresentada o valor acima será destinado para que o Executivo possa realizar à construção de uma Creche na Rua Amazonas, esta construção faz parte do termo de compromisso nº202898/2012, o qual foi aprovado por esta Casa de Leis .

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 151

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO ,JUSTIÇA E REDAÇÃO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de setembro 2013.

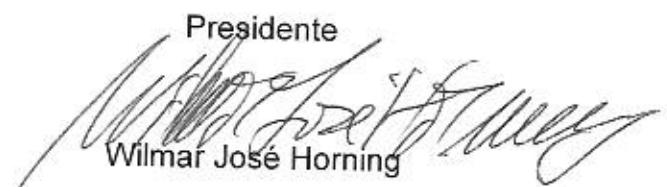


Élio Narlok Wesolowski

Relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente



Wilmar José Horning

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 68/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 49.005,06 (quarenta e nove mil e cinco reais e seis centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a construção de uma creche na Rua Amazonas, que faz parte de um termo de compromisso feito pelo Executivo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Isto posto tem que o referido Projeto pode ter o devido prosseguimento no Douto Plenário

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 08 de outubro de
2013.


Bruno Horning
Estagiario


Jonathan Ditrich Junior
OAB/PR 37.437



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 92/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 49.005,66 (Quarenta e Nove Mil, Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.365.0029.1.025 – PAC 202898/2012 e 04129/2013 – Construção de Creche	
628:4.4.90.51.00.00.00.00.1151 – Obras e Instalações.....	R\$ 49.005,66
TOTAL.....	R\$ 49.005,66

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos o:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 151.....	R\$ 49.005,66
TOTAL.....	R\$ 49.005,66

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de outubro de 2013.

**JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE**

**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO**